



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 1.255 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Estabelece isenção de tributos para criação ou estabelecimentos de órgãos de imprensa no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficarão isentos dos tributos Municipais pelo período de 5 (cinco) anos os órgãos de imprensa em geral, como jornal, rádio, e televisão que se instalarem neste Município.

Parágrafo Único - Ficam anistiados das dívidas os órgãos de imprensa existentes até a presente data neste Município.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO